TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 341, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO os princípios da cooperação processual e da eficiência no processo civil, consagrados nos artigos 6º, 8º, 67 e 69 do Código de Processo Civil (CPC), aplicáveis subsidiariamente ao processo trabalhista;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional, processual (jurisdicional) e em administração da justiça (interinstitucional), entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), confere competência residual aos Tribunais para regular e organizar os respectivos Núcleos de Cooperação Judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, deste Tribunal, que criou o Núcleo de Cooperação Judiciária como unidade de apoio indireto à atividade judicante, vinculada à Presidência;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 341, de 19 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3997, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), do Tribunal Regional Federal de Minas Gerais (TRF-MG), do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) e do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM-MG), que instituiu o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais CECJ-MG; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do art. 115 do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, face às competências do Núcleo de Cooperação Judiciária definidas neste Regulamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II
COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 2º A cooperação judiciária processual e em administração da justiça, procedimento comunicativo, interativo e cooperativo entre órgãos do Poder Judiciário de quaisquer instâncias ou graus de jurisdição e entre estes e outras instituições, entidades, atores sociais integrantes ou não do sistema de justiça, abrange as seguintes dimensões:

I a cooperação judiciária processual (jurisdicional), que se configura mediante a concertação e a execução conjunta ou compartilhada de atos ou procedimentos processuais interdependentes, entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observado o princípio do juiz natural; e

II a cooperação judiciária em administração da justiça (interinstitucional), entre os órgãos do Poder Judiciário e entre estes e outras instituições, entidades ou atores sociais, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam contribuir, direta

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 341, de 19 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3997, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ou indiretamente, para tornar efetiva a administração da justiça.

Parágrafo único. A cooperação judiciária em administração da justiça, interorgânica ou interinstitucional, poderá, com vistas à duração razoável do processo e à efetividade dos direitos garantidos pelas decisões judiciais, abranger, dentre outras, as seguintes providências:

a) formulação e implementação de políticas judiciárias, estratégias, programas, projetos ou ações interinstitucionais destinados à execução, em âmbito regional e/ou local, da Estratégia Nacional do Poder Judiciário estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

b) medidas para a prevenção, a gestão e o tratamento adequado de demandas repetitivas, de elevada complexidade e repercussão social;

c) medidas de gestão judiciária, harmonização de procedimentos e rotinas administrativas; e

d) mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses em que há precedentes obrigatórios.

Art. 3º Aos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, em todos os graus de jurisdição, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores.

CAPÍTULO III
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA (NCJ)

Art. 4º Integram o NCJ:

I o desembargador supervisor do NCJ;

II o juiz coordenador do NCJ;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 341, de 19 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3997, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III os servidores lotados no Núcleo de Cooperação Judiciária; e

IV o Conselho Gestor.

§ 1º O desembargador supervisor do NCJ será designado pelo presidente do Tribunal.

§ 2º O juiz coordenador do NCJ será indicado pelo desembargador supervisor e designado pelo presidente do Tribunal.

§ 3º Compõe o Conselho Gestor:

a) o desembargador coordenador do CEJUSC-JT de 2º grau;

b) o juiz supervisor do CEJUSC-JT de 2º grau;

c) o juiz coordenador e supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau;

d) o juiz designado para atuar no Juízo Auxiliar de Execução;

e) o juiz designado para atuar no Núcleo de Pesquisa Patrimonial;

f) o juiz Diretor do Foro da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte;

g) o juiz coordenador-geral do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (SINGESPA);

h) o Diretor Geral;

i) o Secretário Geral da Presidência;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 341, de 19 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3997, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

j) o Diretor Judiciário; e

k) o Coordenador da Escola Judicial.

§ 4º Compete ao Conselho Gestor:

a) contribuir na concepção, discussão e formulação de programas, projetos e ações a serem desenvolvidos pelo NCJ, em proposições que lhe forem apresentadas pelo desembargador supervisor e pelo juiz coordenador;

b) contribuir para execução da política de cooperação judiciária do NCJ e das competências previstas no art. 5º, I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XVI e XVII, desta Resolução; e

c) discutir e aprovar atividades de cooperação judiciária processual e cooperação judiciária em administração da justiça, que envolvam a participação dos órgãos que o integram.

Art. 5º Compete ao NCJ:

I - propor à Presidência do Tribunal diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da política de cooperação judiciária nacional estabelecida pela Resolução n. 350, de 2020, do CNJ, bem como a celebração de termos de cooperação judiciária administrativa (interinstitucionais) para o alcance desse objetivo (art. 16, Res. 350/2020, do CNJ e art. 5º, § 3º, da Res. 174/2016, do CSJT);

II - conceber e executar, em regime de cooperação judiciária, programas, projetos ou ações que possam contribuir para a efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e das políticas judiciárias estabelecidas pelo CNJ e pelo CSJT;

III - instituir Grupo Executor de Projeto Específico de Cooperação Judiciária do Núcleo de Cooperação Judiciária (Gepe-NCJ) para a execução de ações, projetos ou programas de cooperação judiciária, específicos e temporários;

IV - conceber e executar, em parceria com o CEJUSC-JT de 1º Grau e o CEJUSC-JT de 2º grau e em regime de cooperação judiciária, observadas as

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 341, de 19 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3997, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

competências de cada um dos órgãos envolvidos, projetos e/ou programas de administração de justiça orientados para a implementação das políticas de tratamento adequado dos conflitos (Res. n. 174/16, CSJT) e, em especial, das políticas de prevenção e resolução dos conflitos massivos e/ou repetitivos (art. 6º, inc. X, Res. 350/2020, do CNJ);

V - fomentar a prática da cooperação judiciária entre magistrados e órgãos deste Tribunal;

VI - conceber, harmonizar e disponibilizar, em forma de subsídios técnico-procedimentais, rotinas e procedimentos de cooperação judiciária suscetíveis de serem adotados pelos órgãos ou juízos cooperantes, resguardados os princípios do juízo natural e da livre convicção concertada;

VII - criar um banco de dados e estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e de boas práticas de cooperação judiciária;

VIII - promover e difundir a cultura da cooperação judiciária;

IX - interagir com o Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, os comitês estaduais de cooperação judiciária e os Núcleos de Cooperação Judiciária de outros Tribunais para o fomento e melhoria dos procedimentos de cooperação judiciária e da administração da justiça e a conjugação de esforços interinstitucionais na implementação das políticas judiciárias nacionais;

X - encaminhar à Comissão de Pesquisas Judiciárias propostas de projetos de pesquisa destinados a dar suporte às atividades do NCJ para o desenvolvimento de suas atividades institucionais;

XI - integrar o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais - CECJ-MG, exercendo as atribuições previstas na Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), do Tribunal Regional Federal de Minas Gerais (TRF-MG), do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) e do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM-MG);

XII - definir as funções de cada um dos magistrados de cooperação e informá-las ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária para

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 341, de 19 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3997, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

registro no cadastro nacional gerenciado por aquele órgão;

XIII - comunicar a alteração do rol dos magistrados de cooperação ao Conselheiro coordenador do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de dez dias, indicando o nome, o cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato;

XIV - organizar reuniões periódicas do Conselho Gestor e corpo de magistrados de cooperação;

XV - atuar, em parceria com a Escola Judicial, para a realização de atividades formativas sobre cooperação judiciária e de outras atividades de fomento à cultura e de suporte à prática da cooperação judiciária; e

XVI - propor à Administração do Tribunal medidas destinadas a dotar o Núcleo de Cooperação Judiciária de estrutura e recursos administrativos indispensáveis ao cumprimento de suas funções institucionais, de modo compatível com a demanda.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR E DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 6º Caberá ao desembargador supervisor do NCJ:

I representar e dirigir o NCJ;

II coordenar a execução dos programas, projetos e ações de cooperação judiciária de iniciativa do NCJ;

III indicar à Presidência do Tribunal o juiz coordenador e os magistrados de cooperação integrantes do NCJ;

IV definir, em conjunto com o Conselho Gestor (art. 4º desta Resolução) e os magistrados de cooperação do NCJ, estratégias para o cumprimento das competências estabelecidas no artigo 5º desta Resolução;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 341, de 19 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3997, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

V mediar os conflitos e controvérsias surgidas entre os juízes ou órgãos cooperantes;

VI organizar e coordenar o trabalho dos magistrados de cooperação no âmbito do Tribunal;

VII indicar à Presidência, quando necessário, magistrados de cooperação para atuação temporária e específica em projetos, atividades ou ações específicas de cooperação judiciária (art. 4º, § 2º, desta Resolução);

VIII integrar o Comitê de Supervisores e Coordenadores de Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais do Estado de Minas Gerais (CSCNCJ-MG), integrante da estrutura organizacional do Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais (CECJMG), nos termos da Resolução Conjunta n. 1, de 2024, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), do Tribunal Regional Federal de Minas Gerais (TRF-MG), do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) e do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM-MG);

IX - convocar e coordenar as reuniões gerais ou gerenciais do NCJ;

X elaborar e encaminhar à Presidência relatório anual das atividades do NCJ;

XI - participar das reuniões do Comitê de Governança Estratégica CGE (art. 14, V, Res. 350/20, CNJ); e

XII - solicitar ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE), quando necessário, designação de reunião para tratativa sobre as políticas e estratégias da cooperação judiciária adotadas pelo NCJ.

Parágrafo único. As reuniões do NCJ são:

I gerenciais, quando reúnem o desembargador supervisor, o juiz coordenador e o **staff** administrativo do NCJ; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 341, de 19 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3997, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II gerais, quando reúnem os conselheiros do Conselho Gestor (art. 4º desta Resolução) e os magistrados de cooperação do NCJ.

Art. 7º. Caberá ao juiz coordenador:

I auxiliar e substituir o desembargador supervisor em suas atribuições;

II coordenar e executar ações de cooperação judiciária inerentes aos programas, projetos e ações de cooperação judiciária desenvolvidos pelo NCJ que lhe forem acometidas pelo desembargador supervisor;

III intermediar os pedidos de cooperação judiciária encaminhados ao NCJ por órgãos judiciais internos ou de outros tribunais que lhe forem acometidos pelo desembargador supervisor; e

IV participar das reuniões do Comitê de Supervisores e Coordenadores de Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais do Estado de Minas Gerais (CSC-NCJ-MG).

CAPÍTULO V
MAGISTRADOS DE COOPERAÇÃO

Art. 8º. Compõem o quadro de magistrados de cooperação do NCJ:

I - o desembargador supervisor do NCJ;

II - o juiz coordenador do NCJ;

III - o juiz supervisor do CEJUSC-JT de 2º Grau;

IV - o juiz coordenador e supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau;

V - o juiz Coordenador Geral do SINGESPA; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 341, de 19 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3997, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VI - outros magistrados de cooperação a serem indicados pelo desembargador supervisor e designados pelo presidente do Tribunal.

§ 1º O desembargador supervisor e o juiz coordenador do NCJ atuarão como pontos de contato para os fins previstos no art. 12 da Resolução 350/2020, do CNJ.

§ 2º Os magistrados conselheiros do NCJ (art. 4º desta Resolução) poderão, com sua anuência, ser indicados e nomeados magistrados de cooperação.

§ 3º Os magistrados de cooperação integrarão a Rede Nacional de Cooperação Judiciária e o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais (CECJ-MG).

§ 4º Poderão atuar junto ao NCJ magistrados de cooperação **ad hoc**, incumbidos de atividades de cooperação judiciária temporárias e/ou específicas, relacionadas a programas, projetos ou ações cujas demandas extrapolem a capacidade de absorção dos membros permanentes.

Art. 9º. Os magistrados de cooperação terão as seguintes atribuições:

I facilitar a prática de atos de cooperação judiciária;

II exercer as atribuições previstas no art. 14 da Resolução 350/20, do CNJ;

III atuar na execução dos programas, projetos e ações de cooperação judiciária do NCJ;

IV difundir a cultura da cooperação judiciária; e

V participar das reuniões do NCJ.

Parágrafo único: As atribuições de que trata este artigo serão exercidas sem prejuízo das atividades do magistrado junto ao respectivo órgão judicial.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 341, de 19 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3997, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CAPÍTULO VI
UNIDADES E COLEGIADOS COOPERANTES

Art. 10. São unidades e colegiados cooperantes do NCJ na execução de suas funções institucionais:

I Foros da Justiça do Trabalho de Minas Gerais;

II Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (SINGESPA);

III Escola Judicial;

IV Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT);

V Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º e 2º Graus (CEJUSCs-JT);

VI Juízo Auxiliar de Execução (JAE);

VII Comissão de Inteligência (CI);

VIII Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD);

IX Diretoria-Geral (DG);

X Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE);

XI Assessoria de Estrutura Organizacional (ASEO); e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 341, de 19 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3997, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

XII Diretoria Judiciária (DJ).

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Será mantida página do NCJ no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 12. O Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 115. Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

I - propor à Presidência do Tribunal diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da política de cooperação judiciária nacional estabelecida pela Resolução n. 350, de 2020, do CNJ, bem como a celebração de termos de cooperação judiciária administrativa (interinstitucionais) para o alcance desse objetivo (art. 16, Res. 350/2020, do CNJ e art. 5º, § 3º, da Res. 174/2016, do CSJT);

II - conceber e executar, em regime de cooperação judiciária, programas, projetos ou ações que possam contribuir para a efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e das políticas judiciárias estabelecidas pelo CNJ e pelo CSJT;

III - instituir Grupo Executor de Projeto Específico de Cooperação Judiciária do Núcleo de Cooperação Judiciária (Gepe-NCJ) para a execução de ações, projetos ou programas de cooperação judiciária, específicos e temporários;

IV - conceber e executar, em parceria com o CEJUSC-JT de 1º Grau e o CEJUSC-JT de 2º grau e em regime de cooperação judiciária, observadas as competências de cada um dos órgãos envolvidos, projetos e/ou programas de administração de justiça orientados para a implementação das políticas de tratamento adequado dos conflitos (Res. n. 174/16, CSJT) e, em especial, das políticas de prevenção e resolução dos conflitos massivos e/ou repetitivos (art. 6º, inc. X, Res. 350/2020, do CNJ);

V - fomentar a prática da cooperação judiciária entre magistrados e

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

órgãos deste Tribunal;

VI - conceber, harmonizar e disponibilizar, em forma de subsídios técnico-procedimentais, rotinas e procedimentos de cooperação judiciária suscetíveis de serem adotados pelos órgãos ou juízos cooperantes, resguardados os princípios do juízo natural e da livre convicção concertada;

VII - criar um banco de dados e estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e de boas práticas de cooperação judiciária;

VIII - promover e difundir a cultura da cooperação judiciária;

IX - interagir com o Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, os comitês estaduais de cooperação judiciária e os Núcleos de Cooperação Judiciária de outros Tribunais para o fomento e melhoria dos procedimentos de cooperação judiciária e da administração da justiça e a conjugação de esforços interinstitucionais na implementação das políticas judiciárias nacionais;

X - encaminhar à Comissão de Pesquisas Judiciárias propostas de projetos de pesquisa destinados a dar suporte às atividades do NCJ para o desenvolvimento de suas atividades institucionais;

XI - integrar o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais - CECJ-MG, exercendo as atribuições previstas na Resolução Conjunta n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), do Tribunal Regional Federal de Minas Gerais (TRF-MG), do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) e do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM-MG);

XII - definir as funções de cada um dos magistrados de cooperação e informá-las ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária para registro no cadastro nacional gerenciado por aquele órgão;

XIII - comunicar a alteração do rol dos magistrados de cooperação ao Conselheiro coordenador do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de dez dias, indicando o nome, o

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato;

XIV - organizar reuniões periódicas do Conselho Gestor e corpo de magistrados de cooperação;

XV - atuar, em parceria com a Escola Judicial, para a realização de atividades formativas sobre cooperação judiciária e de outras atividades de fomento à cultura e de suporte à prática da cooperação judiciária; e

XVI - propor à Administração do Tribunal medidas destinadas a dotar o Núcleo de Cooperação Judiciária de estrutura e recursos administrativos indispensáveis ao cumprimento de suas funções institucionais, de modo compatível com a demanda.' (NR)

Art. 13. Ficam revogados:

I a Portaria GP n. 1583, de 8 de agosto de 2012; e

II os §§ 1º e 2º do art. 3º e o inciso VII do art. 7º da Portaria GP/SGP n. 1642, de 23 de agosto de 2011.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 341, de 19 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3997, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial